

Informação Nº I03484-201812-INF-ORD

Proc. Nº 25.28.00038.2017

Data: 21/12/2018

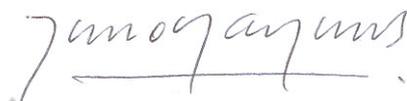
ASSUNTO: Alteração da Ecovia do Litoral Algarvio entre Bias e a passagem de nível junto ao Parque de Campismo de Marim/Olhão
Reconhecimento do Relevante Interesse Público da Ocupação de Áreas da Reserva Ecológica Nacional
Procedimento promovido pela Câmara Municipal de Olhão

Ref.ª: ARR-08.10.03/1-17 (Reg. entrada n.º E07254-201812, de 13-12-2018)

Despacho:

Visto. Dê-se seguimento em conformidade com o proposto.

O Vice-Presidente, no uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 8 de Agosto de 2016, publicado no Diário da República, II Série, N.º 190, de 3 de Outubro de 2016, sob a referência Despacho extrato) n.º 11734/2016,



Nuno Marques
02-01-2019

Parecer:

Concordo com a presente informação e com o parecer infra, bem como com a apreciação favorável efetuada e, ainda, com a proposta de encaminhamento para decisão da Tutela competente em razão da matéria (Gabinete da Senhora Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza) para os devidos efeitos, nomeadamente de decisão quanto ao reconhecimento do relevante interesse público desta ação, para efeitos do disposto no artigo 21.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

À consideração superior.
O Diretor de Serviços de Ordenamento do Território



Jorge Eusébio
28-12-2018

Apreciado e acompanhado, considerando que o procedimento promovido pela Câmara Municipal de Olhão contém as análises e justificações técnicas consideradas essenciais e incorpora os elementos instrutórios necessários para submissão superior - com vista ao reconhecimento RIP da execução do projeto do troço da ecovia em referência, no âmbito da REN.

De considerar, também, o alcance social da concretização da obra, no contexto da Ecovia do Litoral Algarvio - infraestrutura de mobilidade suave, impulsionadora de atração turística complementar e contributiva para o usufruto dos valores naturais e histórico/culturais da região.

I03484-201812-INF-ORD - 1/6

Dado que o procedimento de RIP pressupõe a necessidade de cumprimento das demais disposições legais e regulamentares que se cruzam com a gestão da REN em matéria ambiental, foram consideradas pela Câmara Municipal de Olhão, no projeto de execução, os pareceres emitidos pelas entidades que tutelam o Parque Natural da Ria Formosa, POOC de Vilamoura-V.R. St.º António e Domínio Hídrico.

Propõe-se o envio ao Gabinete SEOTCN de um volume contendo os elementos escritos, documentais e cartográficos do procedimento promovido, com o enquadramento feito na presente informação.

21/12/2018
Henrique J. Cabeleira
(CDOTCNVP)



INFORMAÇÃO

Na presente informação é feita a síntese do procedimento promovido pela Câmara Municipal de Olhão, e o enquadramento dos elementos instrutórios a submeter ao Gabinete da Sr.ª Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, com vista ao Reconhecimento do Relevante Interesse Público do projeto da Ecovia do Litoral Algarvio no setor entre Bias e a passagem de nível junto ao Parque de Campismo de Marim/Olhão - no âmbito da Reserva Ecológica Nacional (REN).

1. Introdução e enquadramento

O projeto da "Alteração da Ecovia do Litoral Algarvio entre Bias e a Passagem de Nível ao Parque de Campismo – Estudo Prévio", foi objeto de apreciação por parte destes Serviços, no âmbito do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN)¹, através da informação I01279-201705, de 10/05, e respetivo despacho.

A intervenção incide num troço com uma extensão total de 3 090 metros, numa área onde já existe acentuada utilização e permitirá dar continuidade à rede da Ecovia do Litoral do Algarve, que é constituída por 12 segmentos que atravessam 12 concelhos do litoral, numa extensão de 214 km, desde o Cabo de S. Vicente em Sagres (km zero) até Vila Real de Santo António (cais do ferry).

De acordo com a análise efetuada, constatou-se que o anteprojecto se compatibiliza genericamente com o disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Vilamoura-Vila Real de St.º António e no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, bem como nas orientações estratégicas do Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve, tendo sido igualmente demonstrado o cumprimento dos requisitos aplicáveis à maioria dos troços da ecovia a desenvolver sobre trilhos ou

¹ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual.

caminhos existentes, no âmbito do regime jurídico da REN (RJREN), Decreto-lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual.

No entanto verificou-se que, em algumas partes do troço, a abertura de caminhos pedonais e cicláveis constitui uma ação interdita na tipologia “*Laguna*”, (que corresponde à nova categoria de “*Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção*”), conforme disposto na alínea f) do título VII do Anexo II do RJREN, pelo que a viabilização do projeto estaria dependente de procedimento prévio com vista ao reconhecimento do interesse público (RIP), ao abrigo do seu art.º 21.º.

2. Procedimento proposto

Para resolução da incompatibilidade constatada, a Câmara Municipal de Olhão procedeu à instrução de procedimento com vista ao (RIP) da ocupação de áreas de REN para concretização da Ecovia do Litoral Algarvio, com o conteúdo instrutório definido sequencialmente no título III da ficha instrutora divulgada pela tutela, com os seguintes conteúdos:

- a) *Plantas (escala 1/25000) de implantação da Ecovia e planta com identificação do limite da REN;*
- b) *Levantamento fotográfico (Memória Descritiva);*
- c) *Declaração sobre a inexistência de localização alternativa da infraestrutura e as vantagens ambientais da localização pretendida;*
- d) *Fundamentação da não sujeição a procedimento de Avaliação do Impacte Ambiental;*
- e) *Declaração do Interesse Municipal da continuação da construção da Ecovia do Litoral Algarvio emitida pela Assembleia Municipal de Olhão (Proposta n.º 271/2018, de 27 de novembro);*
- f) *Extrato da carta da REN publicada de Olhão, com localização do projeto;*
- g) *Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Olhão;*
- h) *Extrato da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal de Olhão;*
- i) *Memória Descritiva e Justificativa.*

3 Análise das condicionantes legais e regulamentares e servidões administrativas e restrições de utilidade pública

- Parque Natural da Ria Formosa, com sobreposição parcial do SIC Ria Formosa/Castro Marim da Rede Natura 2000, tutelado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP. (ICNF), entidade que se pronunciou conforme parecer em anexo, tendo identificado algumas condições a cumprir pelo Município, conforme ofício n.º 44240/2017/DCNF-ALG/DLAP, de 04/04/2017;
- Domínio Hídrico, tutelado pela Agência Portuguesa do Ambiente, IP/Administração da Região Hidrográfica do Algarve (APA/ARH Algarve), que emitiu parecer favorável, com alguns requisitos, orientações e recomendação, de acordo com o ofício n.º S021440-201704-ARHALG.DRHI, de 05/04/2017;

- Servidão ferroviária. As Infraestruturas de Portugal emitiram parecer favorável condicionado à adoção de medidas identificadas ofício n.º2080750-008, de 13/10/2017;
- Reserva Ecológica Nacional (REN). A pretensão incide na tipologia "Laguna", em "Área do Parque Natural da Ria Formosa" que de acordo com o anexo IV do RJREN corresponde à nova categoria de áreas integradas na REN de "Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção". A análise foi feita através da informação I01279-201705-INF-ORD, de 10/05, com o respetivo despacho e a conclusão que:

Na tipologia de "Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção" é interdita a abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis, conforme estabelecido no ponto VII – Equipamentos de recreio e lazer – alínea f) do Anexo II do RJREN, sendo admissível em "Faixas de proteção das águas de transição", sujeita a comunicação prévia nessa tipologia da REN.

Os trabalhos a desenvolver passam por prever, no essencial, o traçado da ecovia sobre caminhos ou trilhos já existentes, não se antevendo afetação da estabilidade ou do equilíbrio ecológico do sistema biofísico e dos valores naturais em presença.

4. Enquadramento do projeto na disciplina de plano especial e plano municipal de ordenamento do território aplicável

Na área do projeto da ecovia do litoral incide um conjunto de documentos estratégicos e regulamentares, que se identificam e avaliam na ficha instrutória do procedimento: os planos especiais de ordenamento do território (Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura – Vila Real de Santo António (POOC) e Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POPNRFF), o Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT Algarve), o Plano Diretor Municipal de Olhão (PDM) e os diferentes planos setoriais tais como o Plano Setorial da Rede Natura 2000, que consubstanciam as diretivas macro de gestão e ordenamento do território para a implementação de estratégias de desenvolvimento neste território.

O projeto previsto tem enquadramento nestes documentos.

5. Avaliação das medidas de minimização a adotar pelo promotor

Para além das medidas de minimização propostas pela Câmara Municipal, foram acrescentadas as condicionantes, recomendações e orientações decorrentes dos pareceres das entidades consultadas, designadamente da APA/ARH Algarve, do ICNF e das Infraestruturas de Portugal, que, para além de constituírem condicionantes à execução do projeto, são medidas que visam a segurança de pessoas e bens e a salvaguarda dos recursos naturais em presença.

6. Análise da fundamentação da localização do projeto e da inexistência de alternativas de localização

Grande parte do troço da Ecovia do Litoral, entre a passagem de nível junto ao Parque de Campismo de Marim/Olhão e Bias, integra áreas de REN maioritariamente sob a categoria "Laguna" e uma pequena área na categoria de "Faixa de Proteção à Laguna", sendo que por razões técnicas de organização do traçado e coerência do projeto não foi possível identificar alternativas de implementação fora da faixa cartografada como "Laguna".

O constrangimento resultante do atravessamento da passagem de peões e ciclistas sobre a linha ferroviária, obrigou a definir uma alternativa a sul da linha, diminuindo os riscos associados a estas passagens mas projetando o traçado mais para o interior do Parque Natural da Ria Formosa.

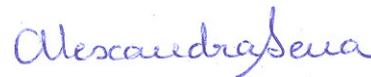
Importa também referir a componente estratégica da realização desta Ecovia, que se integra na *Eurovelo1* – a chamada Rota da Costa Atlântica, Secção 1 – Algarve, Vila Real de Santo António / Quinta do Lago, que permitirá dotar este território de um equipamento de mobilidade sustentável, do ponto de vista económico, ambiental e social, capaz de gerar atração, criar um produto turístico complementar ao sol e praia, e que contribua para a promoção e valorização dos recursos endógenos – património natural, histórico e cultural.

7. Conclusão

Face ao exposto, considera-se que o procedimento promovido pela Câmara Municipal, com vista ao reconhecimento do Relevante Interesse Público (RIP) do projeto da Ecovia do Litoral Algarvio entre Bias e a passagem de nível junto ao Parque de Campismo de Marim/Olhão, se revela bem fundamentado e integra todos os elementos necessários para o efeito – incluindo a ficha instrutora dos processos RIP devidamente preenchida.

Propõe-se assim o envio do documento elaborado pelo Município de Olhão, ao Gabinete da Sr.ª SEOTCN, para validação superior.

A técnica superior,



Alexandra Sena

Anexos:

- Ficha Instrutora de RIP, preenchida com a informação necessária, e elementos apensos (documentais e gráficos);
- Parecer emitido pelo ICNF, no âmbito da Rede Natura 2000;
- Parecer emitido pela ARH Algarve, simultaneamente no âmbito da REN e dos recursos hídricos/Domínio Hídrico;
- Informação da Infraestruturas de Portugal, no âmbito da linha do Algarve.

